



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº036/97

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Piedade de Caratinga é o estatutário com direitos e deveres estabelecidos no Estatuto dos servidores Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se nesse regime único os servidores legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão e o pessoal temporário contratado por prazo determinado.

ART. 2º - Serão filiados à Presidência Social do IPSEMG - Instituto de Pensões dos Servidores do Estado de Minas Gerais, os servidores nomeados e investidos em cargo público de carreira, do quadro permanente, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e os contratados pelo regime estatutário.

ART. 3º - Serão filiados à Previdência Social do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, o pessoal temporário, contratado por prazo determinado pela CLT e os prestadores de serviço ou autônomos.

ART. 4º - As aposentadorias dos servidores filiados à Previdência Social do IPSEMG serão custeadas pelo Município, com verba própria de seu orçamento e as de pessoal temporário e prestadores de serviço ou autônomo pelo INSS.




Câmara Municipal de
Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 22 de setembro de 1997.



JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL